

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0350/2020 - SESEP**  
**PROCESSO Nº P124233/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria de Serviços Públicos, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11972587 e CPF nº 324.074.593-34, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS - ME**, com sede na Rua Vital Brasil, nº 780, Bonsucesso, Fortaleza-CE, Cep: 60.541-705, inscrita no CNPJ nº 30.962.920/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luiz Gustavo da Silva Matos, inscrito no RG nº 20073574309 e CPF nº 070.432.863-10, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Resultado da Cotação Eletrônica nº 2020/12902 e Processo nº P124233/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de suprimentos de informática e periféricos, de acordo com as especificações, para a Secretaria de Serviços Públicos, quantidades e condições constantes no Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de contratação direta, hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com sustentáculo no art. 24, II da Lei 8.666/1993, com fornecimento **INTEGRAL IMEDIATO**.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ROTEADOR, BIVOLT, WIRELESS 300 MBPS, ANTENAS INCORPORADAS, PADROES EEE 802.11N, 802.11G, 802.11B, 802.3, 802.3U. MÁXIMO 5 PORTAS FAST ETHERNET 10/100MBPS. WI-FI 11N, EMBALAGEM 1.0	UND	2	R\$750.00	R\$1.500.00
2	SWITCH, GERENCIÁVEL, 24 PORTAS, CAIXA 1.0 UNIDADE	UND	1	R\$1.870.00	R\$1.870.00




3	MÓDULO ISOLADOR, ESTABILIZADOR, POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 50 VA-500 W, BIVOLT 110/220V, CAIXA 1 0 UNIDADE	UNI	2	R\$405,00	R\$810,00
4	FILTRO DE LINHA ELÉTRICA, 06 TOMADAS, CABO 1,5 M, EMBALAGEM 1 0 UNIDADE	UNI	2	R\$ 69,10	R\$ 138,20
5	CABO CONVERSOR UNB AM X RJ 45, EMBALAGEM 1 0 UNIDADE	UNI	2	R\$100,50	R\$ 201,00
6	TRANSFORMADOR NOBREAK DE NO MÍNIMO 1 600VA, BIVOLT AUTOMÁTICO, EMBALAGEM 1 0 UNIDADE	UNI	1	R\$ 990,00	R\$990,00
7	CABO PARA REDE DE MICROCOMPUTADOR, CAIXA COM 305 M, CAT 5E LAN 4 PARES UTP, COR AZUL, RJ 45, EMBALAGEM 1 0 UNIDADE	UNI	2	R\$ 645,00	R\$ 1.290,00
8	ADAPTADOR, RJ 45, CONECTOR MACHO RJ 45, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UNI	1	R\$ 67,00	R\$ 67,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL:</b>					<b>R\$ 6.986,20</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor contratual global total importa na quantia de **R\$ 6.986,20 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA acostada aos autos, pagos 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

#### 4.1. Quanto à entrega:

4.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, na sede da Secretaria de Serviços Públicos, situada na Rua Dr. João do Monte, Nº519 – Centro, Sobral, nos horários de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta.

4.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento.

#### 4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o sub item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quais sejam:

27.01.04.122.0431.2.351.4.4.90.52.00.1.001.0000.00 (Equipamento e Material Permanente) - Recurso Municipal;

27.01.04.122.0431.2.351.3.3.90.30.00.1.001.0000.00 (Material de Consumo) - Recurso Municipal

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

7.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2. Manter-se durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução.
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 8.11. Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades de alguns setores da Secretaria de Serviços Públicos de Sobral, para atendimento ao público, a Contratada, após a notificação por parte do Contratante, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 04 (quatro) horas.

8.12. O descumprimento da Contratada nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, recurso; respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §2º e 3º e 109 da Lei. 8.666/93.

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do objeto do presente termo de referência será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ryan Aleff Araújo Lima, Assistente Técnico, Gabinete SESEP, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;





c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.1.2. O licitante enseje falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

12.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.



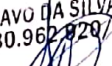
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

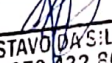
13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 25 de Setembro de 2020.

  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
CONTRATANTE

  
LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME  
CNPJ: 30.962.829/0001-51

  
LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS  
CPF: 070.432.863-10


Luiz Gustavo Da Silva Matos  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Antonia Georgelina Carvalho Brito  
CPF: 036.312.603-18 CPF:

2. Thayane Jones Ferraz  
CPF: 060.026.543-99

Visto:

  
Dayelle Kelly Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SESEP  
OAB/CE nº 26.899